



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 12/2023/PGM

Vilhena, 25 de janeiro de 2023.

Exmº. Sr.

Samir Mouhamed Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Propositura de Projeto de Lei

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que revoga os artigos da 51 e 52 da lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena- Rondônia - PCCR.

A propositura visa extirpar do ordenamento jurídico municipal norma declarada como inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO na ADI 0800080-10.2021.8.22.0000.

Vale destacar, que mesmo antes da decisão do Tribunal de Justiça o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO já havia se manifestado pela inconstitucionalidade da previsão legal, não obstante a decisão não tenha sido cumprida, pois a decisão não possuía efeitos vinculados.

Assim, na edição do novo PCCR dos profissionais da educação do Município a previsão sabidamente inconstitucional foi mantida em desobediência ao entendimento da Corte de Contas. Data vênua, os posicionamentos em contrário, mas a atitude do gestor à época pode ser tida pelo controle externo exercido pelo Tribunal de Contas como ato e atentado violador ao valor de suas decisões.

Tendo em vista isto, diante da decisão agora do TJ-RO não resta outra saída, em observância ao princípio da legalidade, senão revogar os dispositivos declarados inconstitucionais, pois quando uma norma é declarada inconstitucional pelo STF ou pelo Tribunal de Justiça em controle de inconstitucionalidade a decisão tem eficácia contra todos e eficácia erga omnes e efeito vinculante, devendo a Administração Pública cumprir o estabelecido na decisão, sob pena de arcar com as consequências legais, razão pela se propõe através deste Projeto de Lei a revogação dos dispositivos, tornando o PCCR dos profissionais de educação do Município compatível com os ditames constitucionais.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vosso apoio reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
FONE: 0XX 69 3322 8439 - E-MAIL procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02/02/2023
Hora 08:49
AA





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6598 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que revoga os artigos da 51 e 52 da lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena- Rondônia - PCCR.

A propositura visa extirpar do ordenamento jurídico municipal norma declarada como inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO na ADI 0800080-10.2021.8.22.0000.

Vale destacar, que mesmo antes da decisão do Tribunal de Justiça o Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO já havia se manifestado pela inconstitucionalidade da previsão legal, não obstante a decisão não tenha sido cumprida, pois a decisão não possuía efeitos vinculados.

Assim, na edição do novo PCCR dos profissionais da educação do Município a previsão sabidamente inconstitucional foi mantida em desobediência ao entendimento da Corte de Contas. Data vênia, os posicionamentos em contrário, mas a atitude do gestor à época pode ser tida pelo controle externo exercido pelo Tribunal de Contas como ato e atentado violador ao valor de suas decisões.

Tendo em vista isto, diante da decisão agora do TJ-RO não resta outra saída, em observância ao princípio da legalidade, senão revogar os dispositivos declarados inconstitucionais, pois quando uma norma é declarada inconstitucional pelo STF ou pelo Tribunal de Justiça em controle de inconstitucionalidade a decisão tem eficácia contra todos e eficácia erga omnes e efeito vinculante, devendo a Administração Pública cumprir o estabelecido na decisão, sob pena de arcar com as consequências legais, razão pela se propõe através deste Projeto de Lei a revogação dos dispositivos, tornando o PCCR dos profissionais de educação do Município compatível com os ditames constitucionais.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 598/2023

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA- RONDÔNIA.

LEI:

Art. 1º Fica revogado o artigo 51 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano De Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena- Rondônia.

Art. 51. REVOGADO.

Art. 2º Fica revogado o artigo 52 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano De Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena- Rondônia.

Art. 52. REVOGADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 25 de janeiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

